SENTENÇA

Processo:	**TC – 011284.989.25**
Representante:	JGN Ltda.
Representada:	Prefeitura Municipal de Socorro
Assunto:	Comunica possíveis irregularidades em relação à escolha de empresa para promover o evento SOCORRO RODEO, no município de Socorro-SP, em que o denunciante alega desrespeito às Leis federais 14.133 e 13.019.
Exercício:	2025
Instrução:	UR-19 Mogi Guaçu / DSF-II
Advogada:	Carolina Mantovani Bovi Zanesco, OAB/SP nº 213.628 – Procuradora Jurídica

RELATÓRIO

Trata o presente feito da representação apresentada pela empresa JGN Ltda. em face da Prefeitura Municipal de Socorro comunicando possíveis irregularidades tendo em vista a contratação da empresa MP Produções para realização do evento "Socorro Rodeo Agroshow 2025" sem o devido processo licitatório.

Em síntese, a peticionária alega que a organização do evento está sendo realizada pela empresa MP Produções, que fora contratada sem licitação.

Aduz que a Prefeitura Municipal de Socorro se valeu das entidades do terceiro setor sediadas na cidade como APAE, Santa Casa de Misericórdia, Lar Dom Bosco e Asilo José Franco Craveiro - com o objetivo de "formalizar" a realização do evento em parceria com a empresa, autorizando às entidades o uso do Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi, embora tais entidades não possuam, na prática, responsabilidade direta pela organização da festa, tendo as mesmas, segundo informações, recebido valores para poder "emprestar" o nome para a MP Produções poder realizar o evento.

A denunciante protocolou junto à Prefeitura de Socorro requerimento manifestando formalmente interesse em participar de eventual processo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHU0-AORC-70S4-6CJ7

licitatório ou de chamamento público com vistas à organização do evento da festa do peão 2025. Tal pedido, no entanto, foi ignorado pela Administração Pública.

Requereu abertura de procedimento para apurar as irregularidades com a suspensão dos atos administrativos.

O feito foi recebido como representação para ser processado nos termos do art. 214*, caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após as notificações de praxe, o Município de Socorro apresentou suas justificativas. Em síntese, esclareceu que o evento "Socorro Rodeo Agroshow 2025" foi realizado pelo Asilo José Franco Craveiro, Escola de Educação Especial – APAE, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro e Lar Dom Bosco, a quais solicitaram autorização de uso do espaço público Parque da Cidade João Orlandi Pagluisi para o referido evento em prol das próprias entidades.

Não houve por parte da municipalidade em momento algum a inobservância das exigências legais, uma vez que não promoveu o evento intitulado Socorro Rodeo Agroshow 2025. Portanto, não houve qualquer vínculo jurídico contratual entre a representada e a empresa MP Produções.

Pugnou pela improcedência da representação.

A Equipe Técnica deste Tribunal de Contas comunicou que, em consulta aos arquivos desta Casa, não localizou contratação e/ou empenhos entre a empresa "MP Produções" e a Prefeitura de Socorro.

Desse modo, entendeu que não ficou caracterizada atuação da Prefeitura municipal na contratação e/ou organização do evento, com exceção da autorização para utilização do espaço público por prazo curto e determinado e o apoio na divulgação do evento nas redes sociais da Prefeitura, motivo pelo qual não constou utilização direta de recursos financeiros públicos. Portanto, não vislumbrou afronta à Lei de Licitações (14.133/2021) e ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (13.019/2014).

Manifestou pela improcedência da representação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHU0-AORC-70S4-6CJ7

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014 de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o Relatório.

DECISÃO

Em que pese o inconformismo da postulante, a representação é improcedente.

Conforme restou comprovado na instrução processual, o Município de Socorro apenas autorizou a utilização das dependências do Centro de Exposições João Orlandi Pagliusi para que as entidades Asilo José Franco Craveiro, Escola de Educação Especial – APAE, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro e Lar Dom Bosco promovessem, por conta e risco, o evento intitulado Socorro Rodeo Agroshow 2025.

A auditoria constatou ausência de vínculo jurídico entre a Prefeitura Municipal de Socorro e a empresa MP Produções, tampouco emissão de respectiva nota de empenho para tal finalidade.

Portanto, infere-se que as despesas foram custeadas efetivamente pelas próprias entidades contratantes. Embora se trate de entidades filantrópicas, não estão sujeitas à exigência de procedimento licitatório para suas contratações, conforme exige o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Obviamente, desde que as despesas sejam custeadas com recursos próprios.

IMPROCEDENTE, portanto, a representação.

No entanto, aproveito para lembrar que a natureza dos repasses públicos para entidades do terceiro setor requer certa dose de cuidado a fim de zelar pela transparência das despesas, demostrar a economicidade, eficácia e eficiência das atividades prestadas, assim como buscar atingir as metas e os objetivos almejados na parceria.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHU0-AORC-70S4-6CJ7

Assim, totalidade dos recursos públicos repassados, ou seja, 100% (cem por cento), “até o último centavo”, deverá estar atrelada às despesas legais e efetivamente desenvolvidas pela entidade em prol da parceria e se sujeitará à futura prestação de contas.

Portanto, **alerto** que, caso restem comprovadas despesas pagas pelas entidades contratantes com recursos públicos junto ao evento intitulado **Socorro Rodeo Agroshow 2025**, poderá culminar em glosa e reprovação das futuras prestação de contas com aplicação de sanções legais severas, inclusive com a possibilidade de ressarcimento do erário pessoalmente pelo gestor público ordenador da despesa, vez que caracterizada conduta dolosa (pois já alertado) e comunicação ao d. Ministério Público Estadual.

Ante o exposto, acolho as justificativas apresentadas pelo Município de Socorro, não se olvidando das observações supracitadas.

Enfim, encurto razões e **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Representação determinando seu respectivo arquivamento, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Não obstante, **alerto** a Prefeitura Municipal de Socorro para que não aceite o pagamento de despesas relacionadas ao evento intitulado Socorro Rodeo Agroshow 2025 com recursos públicos municipais regularmente repassados para as entidades contratantes Asilo José Franco Craveiro, Escola de Educação Especial – APAE, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro e Lar Dom Bosco. A insistência poderá culminar em glosa e reprovação das futuras prestação de contas dos repasses ao terceiro setor com aplicação de sanções legais severas, inclusive com a possibilidade de ressarcimento do erário pessoalmente pelo gestor público ordenador da despesa, vez que caracterizada conduta dolosa (pois já alertado) e comunicação ao d. Ministério Público Estadual.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHU0-AORC-70S4-6CJ7

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para comunicar esta decisão à empresa representante JGN Ltda. por via postal.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Gab.VAP, em 17 de outubro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BHU0-AORC-70S4-6CJ7